



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-07873/16**

<b>JURISDICIONADO:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
<b>ASSUNTO:</b>	Denúncia – supostas irregularidades na gestão da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, no exercício de 2016.
<b>DENUNCIANTE:</b>	José Espínola da Costa.
<b>DECISÃO:</b>	Procedência parcial da denúncia; determinação ao gestor da pasta que viabilize integralmente o controle social dos gastos com publicidade, remetendo-se o acompanhamento das medidas para o respectivo processo de Prestação de Contas Anual.

**ACORDÃO APL - TC -00332/17**

### **RELATÓRIO**

01. Versam os presentes autos de **DENÚNCIA** efetuada pelo **Sr. José Espínola da Costa** noticiando supostas **irregularidades** na gestão da **Secretaria de Estado da Comunicação Institucional**, no **exercício de 2016**. O denunciante argumenta que a **Lei nº 10.632/16** (LOA) é omissa em relação às despesas com publicidade, o que significaria que os gastos nessa área não encontrariam amparo legal. Ademais, alega que as despesas da **SECOM** estão direcionadas à divulgação de ações do Governo, quando deveriam divulgar ações das **Unidades da Administração Direta Estaduais**.
02. A **Auditoria** no relatório inicial (fls. 21/24) relatou que, no momento da **denúncia**, as informações do **Quadro de Detalhamento das Despesas** (QDD) não haviam sido encaminhadas ao Tribunal, o que viria ao correr nos meses seguintes, após provocação da **Unidade Técnica**. Ademais, mencionou que, até o momento de elaboração daquele relatório, as referidas informações não estavam disponíveis para a sociedade.
03. **Citado**, o Secretário, Sr. Luis Inácio Rodrigues Torres, apresentou **defesa** analisada pela **Auditoria** que **confirmou os termos apontados inicialmente**.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O Representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procurador Luciano Andrade Farias, no **Parecer**, manifestou-se pela **procedência parcial da denúncia**, com o reconhecimento da deficiência no que tange à publicidade das despesas da **SECOM**, nos termos mencionados no **Parecer**, devendo-se fixar prazo para que o gestor da pasta viabilize integralmente o controle social dos gastos com publicidade, remetendo-se o acompanhamento das medidas para o respectivo processo de **Prestação de Contas Anual**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **VOTO DO RELATOR**

Não obstante a **Secretaria de Comunicação Institucional** ter atendido a solicitação nas datas de **29/03/2016 e 01/04/2016**, respectivamente, com a apresentação dos **DOCS TC 15635/16 e TC 16591/16**, os quais foram anexados ao **Processo TC 01802/16 de Inspeção Especial**, a **Auditoria** manteve seu entendimento inicial porquanto à época da denúncia (**24.02.2016**) os fatos relatados se constituíram em **irregularidade** quanto ao não envio do **QDD**, assim o **Relator vota** pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA**, determinando ao gestor da pasta que viabilize integralmente o controle social dos gastos com publicidade, remetendo-se o acompanhamento das medidas para o respectivo processo de **Prestação de Contas Anual**.

### **DECISÃO do TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-07873/16 e considerando o relatório da Auditoria e o voto do Relator, os membros da do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA, determinando ao gestor da pasta que viabilize integralmente o controle social dos gastos com publicidade, remetendo-se o acompanhamento das medidas para o respectivo processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões do TCE/PB –*

*Plenário Ministro João Agripino Filho.*

*João Pessoa, 14 de junho 2017.*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente*

---

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz –Relator*

---

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz*

*Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 16 de Junho de 2017 às 09:48



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Junho de 2017 às 15:19



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2017 às 16:04



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL